

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande – MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, Sr. **WALDEMAR LOCATELLI**, nos termos aprovados em Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 06 de fevereiro de 2025, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Noroeste, n.º 1947, Bairro Amambai, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO DA SILVA**, nos termos aprovados em Assembleia Geral, realizada em Campo Grande no dia 26 de janeiro de 2025, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas a seguir descritas:

### 1- DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, aplicando-se a postos de abastecimento de combustíveis automotivos e lojas de conveniência em postos de revenda de combustíveis.

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### 2- PISO SALARIAL:

2.1- O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, vateiros, lubrificador, caixa (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2025** será de R\$ 1.796,00 (um mil, setecentos e noventa e seis reais), que perdurará no período de março/2025 a 28 de fevereiro de 2026.

2.2- Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 6,272%, sobre o salário de fevereiro/2025.

#### 2.3- SALÁRIO DO GERENTE

O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO, será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula “2.1” para os frentistas e demais cargos ali descritos.

### 3- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

3.1- A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

3.2- Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

3.3- A adoção do intervalo de 30 minutos não caracteriza a supressão do intervalo intrajornada, devendo ser observado os limites legais da jornada diária e semanal, não podendo essa redução do intervalo ser acrescida ao final da jornada de trabalho.



#### **4- SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)**

4.1- Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

#### **5- SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

5.1- Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

5.2- Fica permitida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, independente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT;

#### **6- ADICIONAL NOTURNO**

6.1- Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão 20% (vinte por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

#### **7- ADICIONAL DE FÉRIAS**

7.1- As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de 10% (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

#### **8- DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

8.1- As empresas concederão aos seus empregados um cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), sem natureza salarial, o qual deverá ser fornecido na primeira quinzena de cada mês.

8.2- Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do cartão alimentação no mês imediatamente seguinte ao da admissão;

8.3- Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

A- Os empregados em gozo de férias;

B- Os empregados afastados por acidente de trabalho, doença ou licença à gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

8.4- O empregado participará com 5% (cinco por cento) do valor do cartão alimentação caso não apresente nenhuma falta injustificada ao trabalho durante o mês, sendo esse percentual de participação acrescido em mais 3% (três por cento) para cada falta injustificada apresentada pelo empregado durante o mês.

8.5- O custo da confecção do cartão alimentação será do Empregador e o mesmo se obriga a fazê-lo com Empresas que obedeçam a legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT).

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including a large one on the left, a smaller one in the center, and another on the right. A small number '4' is written in the middle.

## **9- PRÊMIO DO TRABALHADOR**

9- Até o dia 20 de março de 2025, as empresas concederão a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, independente do cargo ocupado, prêmio no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o qual NÃO possui natureza salarial e, dessa forma, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT.

## **10- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

10.1 – Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente ao respectivo Sindicato Convenente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea “e” do artigo 513 da CLT, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mensal, acrescido de eventuais adicionais de periculosidade ou insalubridade, bem como do 13º salário, férias e no termo rescisório, conforme aprovado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecendo o sistema previsto na cláusula 10.2 da presente.

10.2 – O valor da Contribuição acima será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva e recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês de Março/2025, aos cofres da entidade sindical profissional ora convenente, em sua base territorial, através de formulários que serão remetidos via correios, guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado ou extraída diretamente no site da entidade laboral.

10.3 – Repassado o valor da Contribuição Sindical Profissional ao credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

10.4 – Os sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da “Contribuição” aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

10.5 – As Contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas pelos trabalhadores associados que autorizarem prévia e formalmente o desconto, garantindo-lhes sempre o direito de oposição.

10.6 – O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.7 – A Contribuição reverterá em prol das promoções assistências e dos encargos decorrentes desta Convenção.

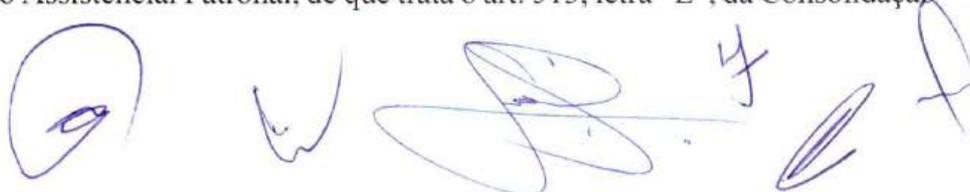
## **11- DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

11.1 - Fica instituída, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 26 de janeiro de 2025, a Contribuição Negocial dos Empregados, destinada ao custeio dos gastos da presente negociação coletiva, no percentual de 1/30 avos do piso da categoria reajustado, devendo ser descontada pelos empregadores na folha de pagamento referente ao mês de Março de 2025 e recolhido até o dia 10 do mês de Abril de 2025 aos cofres da entidade sindical.

11.2 – Reiteram-se, quanto a Contribuição Negocial, os termos previstos nos itens 10.3, 10.5, 10.6 e 10.7.

## **12- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

12.1- Ficou definido que todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de Contribuição Assistencial Patronal, de que trata o art. 513, letra “E”, da Consolidação



das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2025, a quantia de R\$ 1.990,00 (Um mil novecentos e noventa reais).

Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento até o dia 31 de agosto de 2025, ficando no valor a pagar de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

Para as empresas associadas à entidade que não pagarem até o dia 31 de agosto de 2025, será concedido desconto de 30% para os pagamentos até o dia 31 de outubro de 2025, ficando no valor a pagar de R\$ 1.393,00 (Um mil trezentos e noventa e três reais).

Para as empresas não associadas à Entidade que não pagarem até o dia 31 de agosto de 2025, será concedido desconto de 10% para pagamento até 31 de outubro de 2025, ficando no valor a pagar de R\$ 1.791,00 (Um mil setecentos e noventa e um reais).

Caso o pagamento não seja feito até o dia 31 de outubro de 2025, o mesmo poderá ser pago até 31 de dezembro de 2025, porém sem o desconto.

Fica garantido o direito de oposição, o qual deverá ser firmado pelo proprietário ou gerente da empresa junto ao sindicato patronal, dentro do prazo de 30 dias após o início da vigência da presente convenção coletiva e em caso de empresa nova, no prazo de 30 dias após a concessão do alvará de funcionamento, o qual será realizado em formulário próprio a ser disponibilizado pelo sindicato.

### **13- DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

13.1- A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

### **14- MULTA**

14.1- O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva acarretará, além do cumprimento da obrigação principal descumprida, a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.

### **15- CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS**

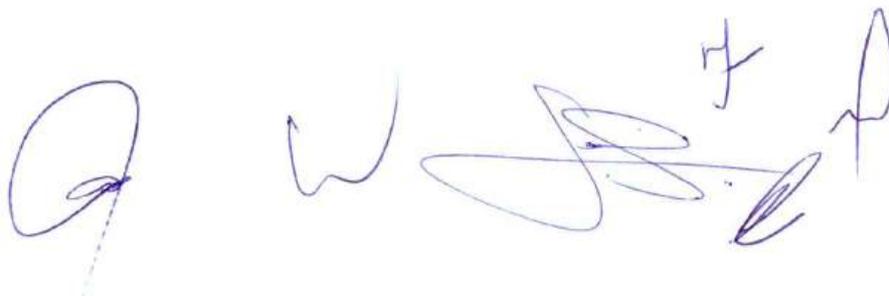
15.1- Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.

### **16- FÔRO**

16.1- A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

### **17- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

17.1- As cláusulas econômicas aqui pactuadas possuem vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2025, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

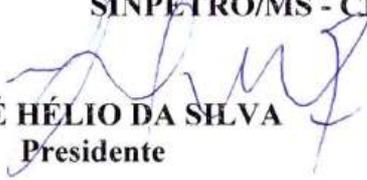


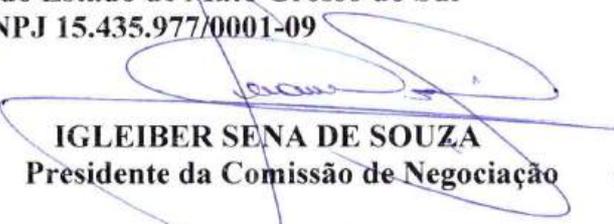
Campo Grande/MS, 06 de março de 2025.

  
**WALDEMAR LOCATELLI**  
Presidente

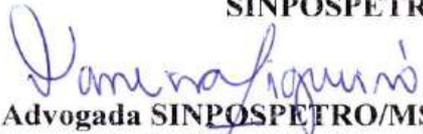
  
**MARCELO BATISTELA**  
Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas  
de conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul -  
SINPETRO/MS - CNPJ 15.435.977/0001-09**

  
**JOSÉ HÉLIO DA SILVA**  
Presidente

  
**IGLEIBER SENA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de  
Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul  
SINPOSPETRO/MS - CNPJ 08.268.947/0001-90**

  
Advogada SINPOSPETRO/MS  
Vanessa Juliani Castello Figueiró  
OAB - MS 10.928

  
Advogado SINPETRO/MS  
Edgar Martins Veloso  
OAB - MS 13.695